

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROGRAMA ESTADUAL "KAUÃ GUEDES"		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	13/08/2025 10:58:47	Data da assinatura:	13/08/2025 10:59:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
13/08/2025

Institui o Programa Estadual “Kauã Guedes” de Prevenção à Violência no Trânsito no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual “Kauã Guedes” de Prevenção à Violência no Trânsito, com o objetivo de desenvolver ações integradas de educação, fiscalização, saúde e assistência às vítimas, com foco na prevenção de acidentes e na redução de mortes e lesões no trânsito no Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa será executado em articulação entre:

I – o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE);

II – a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC);

III – a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS);

IV – a Secretaria da Saúde (SESA);

V – o Comitê Estadual de Prevenção de Acidentes no Trânsito, a ser criado por decreto.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I – promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos do uso de álcool e outras drogas na direção;

II – inclusão de atividades de educação para o trânsito no ambiente escolar e comunitário;

III – capacitação de servidores públicos, especialmente profissionais da educação, segurança e saúde, para lidar com a prevenção e os efeitos dos acidentes de trânsito;

IV – apoio psicológico e social às vítimas e seus familiares;

V – incentivo à coleta e à divulgação de dados sobre sinistros de trânsito com vítimas.

Art. 4º As ações do Programa deverão priorizar:

I – as regiões com maior incidência de mortes no trânsito, conforme dados oficiais;

II – grupos vulneráveis, como pedestres, ciclistas e motociclistas;

III – o uso de meios de comunicação comunitária e redes sociais para disseminação de conteúdos educativos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com municípios, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Estadual “Kauã Guedes” de Prevenção à Violência no Trânsito, como resposta à crescente preocupação social com os acidentes de trânsito fatais e as condutas criminosas praticadas na direção de veículos automotores no Estado do Ceará.

O projeto recebe o nome de Kauã Guedes em homenagem ao jovem de 18 anos que teve sua vida interrompida de forma brutal no bairro Meireles, em Fortaleza. Kauã faleceu na quinta-feira, dia 19 de junho de 2025, após ser atingido por uma caminhonete que avançou a preferencial na noite da quarta-feira, 18 de junho, por volta das 23h30, no cruzamento da Rua Oswaldo Cruz com a Rua República do Líbano. O motorista do veículo, um empresário de 42 anos, foi preso em flagrante por lesão corporal culposa no trânsito, apresentando sinais de embriaguez. Segundo informações da Polícia Militar do Ceará (PMCE), com o condutor foram apreendidos dois papétes de cocaína, duas latas de cerveja e unidades de comprimidos psicotrópicos. Após audiência de custódia, foi liberado mediante fiança de R\$ 15 mil, gerando forte comoção social e sensação de impunidade.

Imagens de câmeras de segurança mostram Kauã pilotando sua motocicleta, com seu amigo, Igor Lima, na garupa, quando foi atingido pelo veículo; com o impacto, o Igor foi arremessado contra uma árvore, enquanto Kauã ficou preso embaixo do carro. Ambos foram socorridos, mas infelizmente Kauã não resistiu aos ferimentos, vindo a óbito. Igor segue internado, tendo que passar por diversas cirurgias.¹ O caso, que causou profunda comoção na sociedade cearense, revela a urgência de atuação mais firme e estruturada do Poder Público no enfrentamento à violência viária.

A proposta também se insere no esforço nacional de enfrentamento à impunidade nos crimes de trânsito, como é o caso do projeto da Lei Kauã Guedes, PL 3018/2025 de autoria da Deputada Federal Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE, em tramitação no Congresso Nacional. O referido PL altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

(Código de Trânsito Brasileiro), para criar a Lei Kauã Guedes e estabelecer penas mais severas e regime de cumprimento mais rigoroso para os crimes de homicídio e lesão corporal culposa cometidos na direção de veículo automotor, além de torná-los inafiançáveis.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil registra, em média, 8,7 internações e 1,2 mortes por hora em decorrência de acidentes de trânsito provocados pelo uso de álcool, o que representa, ao longo de um ano, 75.983 hospitalizações e 10.887 óbitos.² São números inaceitáveis, que impõem uma mudança de postura e a adoção de medidas educativas e preventivas permanentes, que vão além da repressão penal.

A proposta de criação do programa estadual se ancora em três pilares fundamentais: a educação, com ações voltadas para a formação de condutores e o trabalho junto às escolas; a fiscalização integrada, por meio da atuação coordenada entre os órgãos estaduais; e o cuidado com as vítimas e suas famílias, que muitas vezes são esquecidas pelo Estado após o sinistro.

O caráter interdisciplinar e intersetorial do programa garante sua efetividade e viabilidade, promovendo uma cultura de segurança no trânsito e valorização da vida. Trata-se, portanto, de uma política pública estrutural, permanente e articulada com as necessidades reais da população.

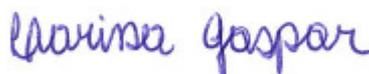
Por fim, ao homenagear Kauã Guedes com o nome do programa, o Estado reconhece não apenas a tragédia vivida por sua família, mas também o potencial transformador que a dor social pode ter quando canalizada em políticas públicas de prevenção e cuidado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

1

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/07/14/caso-kaua-empresario-dirigia-em-velocidade-tres-vezes-r>

² <https://cisa.org.br/pesquisa/dados-oficiais/artigo/item/425-15-anos-da-lei-seca-o-que-mudou>



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)